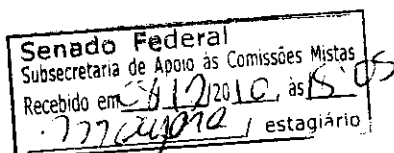




CONGRESSO NACIONAL



MPV-514

00035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
8/12/2010

Proposição
MP 514/2010

Autor
Deputado ARNALDO JARDIM

nº do prontuário

333

1.(x) Supressiva 2.() substitutiva 3.() modificativa 4.() aditiva 5.() Substitutivo global

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o § 2º do art. 221 da Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009, introduzido pelo art. 1º da MP n.º 514, de 1º de dezembro de 2010.

JUSTIFICATIVA

O Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, tendo como um de seus objetivos subsidiar a aquisição de imóvel novo para os segmentos populacionais de **menor renda** tem o intuito de favorecer o acesso à moradia, compatibilizando a prestação da casa própria com a capacidade de pagamento das famílias.

A MP 514/2010 tenta facilitar a feitura dos contratos ou termos administrativos, dispensando-o de reconhecimento de firma e compondo-os apenas do nome e do número de documento oficial do beneficiário, conforme inciso V e § 2º do art.221 da Lei n.º 6.015/1973, respectivamente, deixando a qualificação completa para o momento do registro do termo ou contrato.

Acreditamos ser necessária a qualificação completa do beneficiário desde os primeiros momentos da análise do processo de inclusão no PMCMV, para proporcionar maior transparência dos procedimentos do programa desde a sua fase inicial.

Solicitamos, portanto, incluir na redação dada pela Presidência República a Emenda que ora se apresenta.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2010


Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

